

PROJETO DE LEI N° /2009

(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a obrigação de anexar, nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, as notas fiscais de prestação de serviços

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam os Centros de Formação de Condutores obrigados a anexar, nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, as notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de fundamental importância tendo em vista que os Centros de Formação de Condutores não são obrigados por força de Lei emitir Nota Fiscal de prestação de serviço, e assim sendo deixam de arrecadar os devidos impostos, gerando prejuízo financeiro para o Estado.

É notório que diariamente a população procura os centros de formação, quer para emissão, quer para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e devido a demanda existente, a cada dia novas agências são abertas, sendo mais um motivo de se exigir que se emita a Nota Fiscal de Serviços, para que essas agências não venham incorrer no erro de sonegação e clandestinidade.

Este Projeto de Lei, será uma forma de fiscalizar e inibir a sonegação, tornando o Estado mais produtivo, pois em outros estados esta norma se encontra em vigor trazendo grandes benefícios para a população.

Sala das Sessões, em de de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA